

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº XXX/2025

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual constitui objetivo da regulação estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 23 da mesma lei, que atribui à entidade reguladora competência para estabelecer normas sobre subsídios tarifários e não tarifários, inclusive relativos à compensação e devolução de valores;

CONSIDERANDO a competência da AGESAN-RS para disciplinar a matéria, com fundamento no art. 5º, *caput*, III, “a” e “b” e §1º, I, “g” e “i”, II e XIV de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 016, de 2024, mais precisamente no art. 10, §§1º e 3º, segundo os quais “a parte das despesas com as obras de ampliação ou extensão de rede pública de água e esgoto, inviável economicamente e não programada pelo SAMAE, correrá por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda às normas deste Regulamento” e “desde que técnica e economicamente viável, o SAMAE poderá coparticipar, através de parcerias, na execução de obras de melhorias em adução, distribuição, bombeamento de água e sistemas de esgotamento, conforme normatização interna homologada pela AGESAN-RS”,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 25/8070-0002020-0, em trâmite pelo SAMAE de Caxias do Sul, que trata da necessidade de devolução proporcional dos valores pagos por usuários rurais a título de contrapartida pela implantação de redes de abastecimento de água, em decorrência do qual se verifica que o SAMAE considera viáveis e programáveis para o alcance das metas de universalização de abastecimento as extensões de redes de água na área rural, tais como identificadas no processo, de modo que, promovendo-se a interpretação *a contrário sensu* do §1º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024, se a extensão de rede for viável economicamente e passível de programação para a universalização dos serviços de abastecimento de água, então poderá ser custeada pela autarquia, já que é de interesse desta, conforme normatização homologada pela AGESAN-RS, nos termos do §3º do art. 10 da mesma resolução;

CONSIDERANDO o Ofício nº 404/2025/DIS do SAMAE, que solicita à AGESAN-RS manifestação e deliberação quanto à forma e ao perfil dos usuários beneficiários da devolução;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO os documentos dos Processo Administrativa nº 2925/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o SAMAE de Caxias do Sul autorizado a realizar a devolução proporcional dos valores pagos a título de contrapartida financeira para implantação de rede de água aos usuários enquadráveis e especificados nesta resolução.

Art. 2º. A devolução de que trata esta resolução aplica-se exclusivamente às obras de extensão de rede de água que tenham sido previamente avaliadas como técnica, econômica e financeiramente viáveis e que tenham sido programadas ou passíveis de programação pela autarquia, conforme o disposto no art. 10, §1º da Resolução CSR nº 016, de 2024, notadamente para fins de atendimento das metas de universalização dos serviços.

§1º. Consideram-se obras programadas aquelas incluídas ou passíveis de inclusão em planejamento setorial do SAMAE e submetidas a análise de viabilidade técnico-financeira, jurídica e social.

§2º. As obras custeadas pelos usuários que não atenderem às condições de viabilidade e programação previstas no §1º não ensejarão devolução, nos termos do §1º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024.

§3º. As redes implantadas, após incorporadas ao patrimônio público mediante Termo de Recebimento ou Doação, passam a integrar o sistema de abastecimento, conforme o §2º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024, gerando direito à restituição proporcional do valor investido.

§4º. A assinatura do Termo de Doação ou de Entrega implica quitação plena e irrestrita entre as partes quanto à execução, incorporação e devolução das obras, extinguindo quaisquer obrigações financeiras, contratuais ou materiais relacionadas ao objeto do termo.

Art. 3º. O perfil de usuário beneficiário compreende, cumulativamente:

- I – ser pessoa física residente na zona rural, atendida pela rede de abastecimento objeto do investimento;
- II – ser titular de ligação de água ativa junto ao SAMAE;
- III – ser participante identificado no processo administrativo como contribuinte financeiro da obra; e
- IV – não ser beneficiário de devolução anterior referente a mesma extensão de rede.

Art. 4º. O valor a ser devolvido corresponderá à proporção individual do investimento pago pelo usuário, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data do pagamento até a efetiva restituição.

§1º. A devolução poderá ocorrer mediante crédito compensatório na fatura de consumo mensal;

§2º. Em caso de falecimento do titular, o direito à devolução poderá ser exercido pelos herdeiros devidamente previstos na legislação civil.

Art. 5º. O SAMAE deverá elaborar planilha consolidada nominal, contendo:

- I – número do PAD;
- II – valor original do pagamento;

III – valor atualizado;

IV – modalidade de devolução; e

V – data de execução.

Parágrafo único. A planilha deverá ser encaminhada à AGESAN-RS para homologação prévia, conforme procedimentos de validação previstos no §3º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024.

Art. 6º. Compete ao SAMAE:

I – manter a transparência e publicidade das devoluções;

II – registrar contabilmente as movimentações financeiras em conta específica; e

III – apresentar relatório conclusivo à AGESAN-RS no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do processo.

Art. 7º. A AGESAN-RS poderá, a qualquer tempo, auditar as devoluções realizadas, incluindo a verificação da viabilidade técnica e econômica das obras, os cálculos de atualização e os critérios de enquadramento dos beneficiários, podendo determinar ajustes, glosas ou correções, conforme os procedimentos da Resolução CSR nº 016 , de 2024.

Art. 8º. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Diretoria de Geral da AGESAN-RS, podendo resultar em Instrução Normativa.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 202x.

Dr. Guilherme Fernandes Marques

Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização

Me. Marlon do Nascimento Barbosa

Assessor Jurídico